



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 40/2026

Autoria: Vereador Rafael Gomes Jardim

“Indica notificação a Empresa Sabesp recompor o pavimento (obra tapa buraco)”.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, após os trâmites regimentais, a necessidade de notificar a Empresa Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) para recompor o pavimento (tapar o buraco) após a realização de obras na rede de água ou esgoto no município, conforme a Lei Municipal nº 973/2005.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se faz necessária, pois as obras realizadas na rede de água ou esgoto do município, não estão sendo reparadas após a execução do serviço, deixando as vias e logradouros públicos danificados, sendo necessário notificar a empresa para que seja realizado reparos.

Por fim, diante de todo o exposto, peço ao Chefe do Poder Executivo que atenda este pedido para assim sanar esse problema.

Plenário Massao Kanashiro, 10 de março de 2026.


RAFAEL GOMES JÁRDIM

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 973, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos nos danos causados em logradouros públicos."

EULÁLIO ILER (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - As concessionárias de Energia Elétrica, a Companhia de Saneamento Básico (SABESP), e as Empresas de Telefonia ficam obrigadas a reparar as vias e logradouros públicos que vierem a danificar por força de manutenção de suas respectivas Redes.

Parágrafo Primeiro - Constatado o dano, a Prefeitura Municipal notificará a Empresa responsável para saná-lo na forma regulamentada pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo - A inexecução do reparo no prazo legal, facultará ao Executivo a realização das obras necessárias, com conseqüente cobrança do serviço à empresa responsável.

Artigo 2.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 3.º - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em
21 de Dezembro de 2.005.

EULÁLIO ILER (POLACO)
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Legislativo
Departamento Administrativo, em 21 de Dezembro de 2005.
/acm.